



PUBLICADO
EM: 23/05/2024
Yasira Bezerra
Responsável

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Conjunto Nº 11/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente Francisco Antonio Melo Bonfim

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula

PARECER Nº <u>11/2024</u>
APROVADO <u>27/05/2024</u>
POR <u>010</u> VOTOS A <u>310</u>
PRESIDENTE <i>Jane Samirad Rodrigues Moraes</i>
1º SECRETÁRIO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 007/2024.

DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2024

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Amaro Pereira Oliveira, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle que este subscreve, argumenta que foram exaradas parecer ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

Ao analisarmos a matéria manifestamos pela aprovação desta Casa Legislativa por ser uma matéria que dispõe da propositura para trata da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, estabelecendo as prioridades e metas estabelecidas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social; as disposições relativas às despesas de pessoal e as disposições relativas às alterações na legislação tributária.

Considerando que o Projeto de Lei se reverte de importância fundamental para o Município, pois está substanciado as prioridades e metas físicas e fiscais que nortearão a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano seguinte.

CONCLUSÕES: O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 há a previsão da aplicação mínima dos percentuais nas ações e serviços públicos de saúde, em educação previstas na Constituição Federal, bem como encontra-se em consonância ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o total de gastos com pessoal.

Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, somos pela aprovação da propositura que trata da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2025.

É o parecer.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SALA DAS COMISSÕES, AOS 22 DE MAIO DE 2024.

Vereador: Francisco Antonio Melo Bonfim
Presidente da Comissão

Vereador: Francisco Moacir Bezerra
Vice-Presidente/Relator

Vereadora: Maria Elicia Domingo Nascimento de Paula
Presidente da Comissão

Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-Presidente/Relator

Ao Senhor
Manoel Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.